



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Célia Maria e Silva de Moraes		
EMENTA: Permite avanços progressivos proporcionados pela Escola do Vale Juju, à aluna Bruna Rigo Bender.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00044579-7	PARECER Nº 0511/2000	APROVADO EM: 20.06.2000

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola do Vale Juju, de Juazeiro do Norte, em processo Nº 00044579-7, requer a este Colegiado a regularização da vida escolar da aluna Bruna Rigo Bender, no instituto de avanços progressivos.

O processo vem instruído de requerimento, certidão de nascimento em que a aluna conta com 09 nove anos e oito meses de idade, e verificações da aprendizagem referentes à 2ª série para cursar a 3ª, do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, no seu artigo 24, inciso V, alínea c, assinala a possibilidade de avanços progressivos nos cursos e nas séries, mediante verificação da aprendizagem. Ao enunciar que os avanços independem de idade a lei permita que a verificação da aprendizagem seja o elemento norteador de processos desta natureza. A escola assim procedeu.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0511/2000

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, somos pela concessão dos avanços progressivos requeridos, da 2ª para 3ª série do ensino fundamental, em favor da aluna Bruna Rigo Bender, matriculada na Escola do Vale Juju, de Juazeiro do Norte.

No espaço do Histórico Escolar da aluna, reservado à 2ª série, a escola anotará o seguinte: promovida à 3ª série, por avanços progressivos, conforme Parecer Nº 0511/2000, do Conselho de Educação.

A direção da escola deverá, com a máxima urgência, providenciar o seu credenciamento e autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental, junto a este Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0511/2000
SPU Nº 00044579-7
APROVADO EM 20.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC